

01-0303/2003

Lei 13452

PRAZO DE SANÇÃO

21/01/942



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0303/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0303/2003 DE 03/06/03

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

EMENTA:

"INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O DIA DO BAIRRO ENGENHEIRO MARSILAC, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010-16:35:00

00000019119-10



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 04/02/2004

Jiriane FB

CHIEF SUPERVISOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 303 de 03

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RE: 100.405

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 JUN 2003
Constituição, Justiça
Educação, Cultura, Esportes
Poderes, Argumentos
SI: NTE

Projeto de Lei nº 01 PL
01-0303/2003

Institui, no Município de São Paulo,
o Dia do Bairro Engenheiro
Marsilac, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, a ser comemorado anualmente no dia 24 de junho.

Art. 2º - Durante o mês que antecede a efeméride, as escolas municipais situadas em Engenheiro Marsilac realizarão promoções alusivas à história e as tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações.

Art. 3º - Os jornais de bairro, clubes de serviços, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data que passa a integrar o Calendário Oficial

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Edivaldo ESTIMA
Vereador

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

03 JUN 2003

CMSP - ATM

-14-Mai-2003-18:16-006086

SLON C
 PIVIDE 01/10/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
 04 10/06/03 a (Adelina Cione)

Adelina Cione
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

HISTÓRIA DO SURGIMENTO DO BAIRRO ENGENHEIRO MARSILAC

O desenvolvimento da região sul do Município de São Paulo, no começo do século XIX, era pouco expressivo, principalmente em função do isolamento geográfico imposto pelo relevo acidentado que conseqüentemente dificultava a acessibilidade. Só se transpunha a barreira imposta pela Serra do Mar pelos caminhos de burros, levando vários dias de viagem até alcançar a Vila de Itanhaém no litoral. A porção desenvolvida era a vila de Santo Amaro, onde se localizam várias chácaras residenciais e de veraneio, onde a produção de hortifrutigranjeiros abastecia o comércio da capital. A vila de Santo Amaro com as demais vilas surgidas no século retrasado eram antigos aldeamentos indígenas e padroados. Na região conhecida como Sertão de Santo Amaro que se estendia até a Serra do Mar, divisa com Itanhaém, existia grande extensão de terras devolutas. Nessas terras devolutas, no ano de 1829, foram assentadas várias famílias de alemães, fundando no conhecido Distrito de Parelheiros a Colônia Alemã, onde foram construídas uma igreja, um cemitério e as casas nos arredores. Após a Primeira Guerra Mundial, foi abolida a palavra "Alemã" por questões políticas.

No extremo sul da região de Santo Amaro, próximo a Serra do Mar, a família Reimberg, de origem alemã, adquiriu através de posse, 250 alqueires de terra a qual foi denominada Fazenda Manoel Silva, hoje propriedade de Antenor Reimberg, neto de Carlos Reimberg e Felisbina Helfstein por parte de pai e Manoel da Silva e Maria Antonio Rodrigues por parte de mãe, o que comprova a união de descendentes de alemães com mestiços brasileiros, facilitando com isso o aculturamento e a fixação na terra. Tanto na fazenda Manoel da Silva como nos arredores predominava a agricultura de subsistência, criação de porcos, galinha e algumas vacas de leite. O transporte era realizado, até o advento da ferrovia e algum tempo depois, no lombo de burros e carro de boi. Levava-se dois dias, de ida e volta para chegar em Santo Amaro, onde compravam gêneros de primeira necessidades. As viagens tinham parada obrigatória na vila Casa Grande, onde reabasteciam para seguir viagem.

Nos anos de 1927 a 1937, com a construção do trecho da linha férrea Sorocabana, que ligava Mairinque a Santos, parte da fazenda Manoel da Silva foi desapropriada pela Secretaria de Aviação e Obras Públicas do Estado para construção da linha férrea e estação de trem. Foi construída próximo a linha férrea e melhorada em alguns trechos de caminhos de burros, a estrada de acesso para transportes de materiais para construção da estrada de ferro. Após o término da obra, tanto a estrada de acesso quanto a estação de trem, foram batizadas com o nome de ENGENHEIRO MARSILAC. Em homenagem ao Engenheiro José Alfredo Marsilac pelo brilhante serviço prestado na construção do trecho entre Duvidas e Rio dos Campos.

Após a construção da estação de trem em Duvidas (denominação por causa do Rio das Duvidas), batizadas com o nome de Engenheiro Marsilac, nasce em 1935 o vilarejo engenheiro MARSILAC, elevado hoje a categoria de Distrito, fazendo limite com a área compreendida ao sul denominada Capivari, a leste com Evangelista de Souza, a oeste com a região da Ponte Alta e Bela Vista, ao norte com a região do Embura, diferenciando da classificação globalizada que consta no "DIAGNÓSTICO CARTOGRÁFICO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO", P.M.S.P., 1992.

Em 1938, o Presidente Getúlio Vargas embarca em Marsilac com sua comitiva e viaja até Santos na viagem oficial inaugural do trecho da via férrea Mairinque-Santos.

Engenheiro Marsilac é o bairro mais longe do centro. Localizado na Zona Sul de São Paulo, é o bairro mais carente pelos termos de qualidade de vida (segundo os estudos do Núcleo de Seguridade e Assistência Social da Pontifícia Universidade Católica – PUC). As áreas verdes, que são preservadas, o ar puro e talvez o único rio despoluído de São Paulo que é o Capivari, uma riqueza para sete mil moradores. A zona rural é nada menos do que 52 km de distância da Praça da Sé e 20 km de Itanhaem no Litoral Sul. Antes Engenheiro Marsilac era conhecido como P-16, que significa Planalto 16, pouco antes do início da Serra do Mar. O bairro desenvolveu-se pela construção da linha férrea (a estação de trem) da antiga ferrovia Sorocabana há 50 anos, que facilitou o acesso a região onde se instalaram as serrarias, que retiravam madeira da Mata Atlântica para fabricação de carvão e madeiramento da construção civil, que eram levadas para serem comercializadas em São Paulo, o carvão produzido era para movimentar as locomotivas dos trens da linha Mairinque-Santos. Com isso várias carvoarias se instalaram em Marsilac, aumentando a oferta de emprego no local, fazendo surgir um comércio próximo a estação, formando assim o núcleo central de Marsilac, foram construídas em seguida uma igreja, São João Batista (padroeira do vilarejo), farmácia, padaria e um posto policial. A criação do primeiro código florestal, em 1935, e a substituição gradualmente a partir de 1939 dos trens movidos a vapor para diesel-elétrico, foram elementos que contribuíram para desativação gradual das serrarias e carvoarias da região.

Em franco processo de desenvolvimento, desenha-se para Engenheiro Marsilac um futuro interessante, sendo portanto cabível e meritório conceder-lhe uma data própria, a ser comemorado anualmente no dia 24 de junho, dia do Padroeiro São João Batista, data que já é tradição e que já é passado a muitas gerações no bairro.

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuno o presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04-

do processo n° 01-303 de 20 03 10/6/03 (a) Adelina

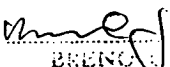
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta:
Em 10-06-2003


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Constituição e Justiça

12 / 6 / 03


BRENO DE OLIVEIRA
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12.6.03 às 15:40h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

to Nobre
para rela

GOULART

Em 04

Comissão de Const.

Justica

de 2003

Presidente

ab. 02/07/03 de 01/07/03
optando e em 01/07/03
nº 01/07/03 nº

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 505, 06

Em 28/1/03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0978/2003

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 303/2003.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o "Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac", a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de junho.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e também para evitar esbarre a proposta no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, que reserva ao Prefeito a iniciativa de projetos que cuidem de serviço público, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº /03 AO PROJETO DE LEI Nº 303/03.

Institui no Município de São Paulo o "Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac", a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de junho.

Mfg/pl0303-03

17 - RELCOM
17-1261/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º Durante o mês que antecede a efeméride, as escolas municipais situadas em Engenheiro Marsilac poderão realizar promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações.

Art. 3º Os jornais de bairro, clubes de serviços, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados para participar da divulgação e comemoração da data que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06.8.03

W.

[Signature]
1-2

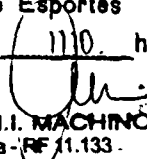
[Signature]

[Signature]

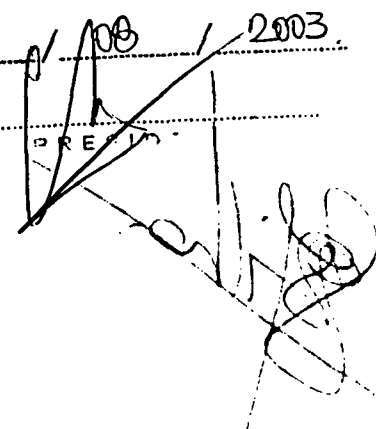
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 11 / 8 / 03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

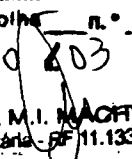
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 130803 as 1110 h.


AMÉLIA M.I. MACHADO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR DOMINGOS DISSEI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

14 / 10 / 2003

PRESENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha n.º 07
Em 03 / 10 / 2003


AMÉLIA M.I. MACHADO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1410/2003

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 303/03

Tendo a autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, a propositura em exame tem por finalidade instituir o "Dia do Bairro Engenheiro Marsilac", a ser comemorado, anualmente, em todo 24 de junho. A data escolhida, 24/06/, serve para rememorar o santo padroeiro do bairro, João Batista, cuja data festiva é justamente esse dia.

O projeto dispõe, ainda, que as escolas municipais situadas naquele bairro, no mês que antecede a efeméride ora criada, poderão realizar promoções alusivas à história e às tradições daquela localidade, de modo que as crianças possam melhor aprender sobre o bairro onde vivem.

Busca-se, assim, além de homenagear o povo simples e humilde daquela comunidade, também inserir a data festiva no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade, de modo que possa haver uma oportunidade de conagração entre as pessoas que habitam Engenheiro Marsilac.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5/6) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura deva receber a aprovação desta Casa, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade uma data que sirva para rememorar a construção, em 1935, da estrada de ferro ligando Mairinque a Santos. Nessa obra de engenharia destacou-se José Alfredo Marsilac, que participou ativamente, como engenheiro, da construção dessa via férrea, em especial da estação a qual ele empresta o seu nome.

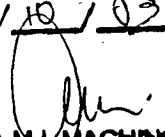
Engenheiro Marsilac é o bairro mais afastado do centro da cidade, e é também o bairro mais carente e mais desprovido de serviços e melhorias públicas. Desse modo, é importante uma data comemorativa que sirva para as autoridades lembrarem-se de seus problemas e procurarem minimizá-los ou mesmo resolvê-los, para o bem das pessoas que lá habitam.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/10/03
Presidente -

Relator -

A^a Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 06 / 10 / 03

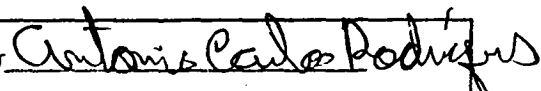

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

06/10/03 às 14h —


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Ao nobre Vereador



Pres. Deliber.

Comissão de Finanças e Orçamento

08 / 10 de 2003


Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 07

Em 25/11/03 



PUBLIQUE-SE EM

22/10/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1514/2003

Folha nº 08 do
Processo nº 303/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100/465

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 303/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, visa instituir, no Município de São Paulo, o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, a ser comemorado anualmente no dia 24 de junho.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e também para evitar que o projeto esbarre no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, que reserva ao Prefeito a iniciativa de projetos que cuidem de serviço público.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/10/03

Presidente

Relator

Publicação da Matéria de Deliberação pelas Comissões

Pareceres (fe. - 05 a 08 -
publicados no D.O. de 27 / 11 / 03
página(s) 80 e 81, colunas 04 e 01
conforme art. 92 § 1º do R. de O. de 1990

Conferido: *[Assinatura]*

978/03

1410/03

1514/03

Rogério Alves
Reg. 11.084

A Leg. 3
27 / 11 / 03

Rogério Alves
Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG. 3

28.11.03 10

ORLANDO
Assistente de Chefe Técnica

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

16/12/2003

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

16/12/2003

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SECUEM, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folhas n.ºs 09/19
Em 031 02104

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº.....09.....do proc.
nº.....01-983.....de 2003
ZUL ASSATO
Assistente de Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

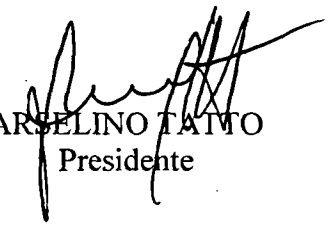
São Paulo, 18 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO Nº 0842/2003

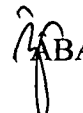
Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 16 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 303/03, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que institui, no Município de São Paulo, o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 JBA/jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - DF-LEG3
OFICIO N.0842/2003

Folha nº.....12.....do proc.
nº.....21-203.....de 2003

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 303/03). (Ver. Edivaldo Estima - PPS). Institui, no Município de São Paulo, o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de junho. Art. 2º - Durante o mês que antecede a efeméride, as escolas municipais situadas em Engenheiro Marsilac poderão realizar promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações. Art. 3º - Os jornais de bairro, clubes de serviços, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados para participar da divulgação e comemoração da data, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS~~ ^{Edivaldo Estima} Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ~~ZUZI ASSATO~~ ^{ZUZI ASSATO} Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 16 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ ^{ANGELA BORDIN ANDREONI} Visto,

~~Luís Fernando B. de Araújo~~
Diretor Técnico do Departamento - Subst.
Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Institui, no Município de São Paulo, o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de junho.

Art. 2º - Durante o mês que antecede a efeméride, as escolas municipais situadas em Engenheiro Marsilac poderão realizar promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações.

Art. 3º - Os jornais de bairro, clubes de serviços, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados para participar da divulgação e comemoração da data, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/jcss.



Folha nº.....12.....do proc.
nº.....01.303.de.2003.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 842/03, de 18/12/2003,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 303/03, de autoria do Vereador Edivaldo Estima.

RECEBIDO
SGM/ATL
29 DEZ 2003

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº.....13.....do proc.
nº.....21-303.....de.....2003.....

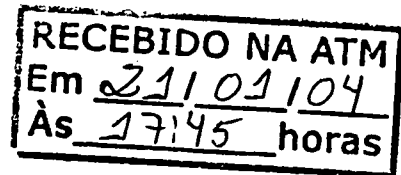
Assistente de Chefia Técnica

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 20 de JANEIRO de 2004

Ofício A. J. L. nº 073/04
Ofício 18-Leg.3/0842/2003

15 - DOCREC
15- 0116/2004



Marta José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RP: 10.940

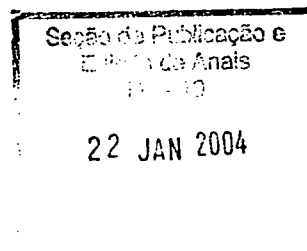
Senhor Presidente

Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 303/03, que institui, no Município de São Paulo, o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, e dá outras providências, deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.752.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



JAM/lcgs
Res 303-03

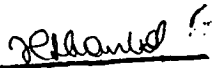
À SGP-23 - Sr. Supervisor:

Para as providências pertinentes a essa Supervisão.

22/01/04


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora de Contr. e Proc. Legislativo

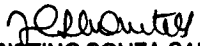
RECEBIDO EM SGP-23
EM 22/01/04
ÀS 18.00 h.



Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Of. ATL 073/04 (Docrec 15-116/04). Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e providenciar carta de lei.

22/01/2004


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V. S^a.

22/01/2004


ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....14.....do proc.
nº.....01-303.....de.....2003.....
.....

ZUZI ASSATO

Assistente do Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de fevereiro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 0052/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.752, de 20 de janeiro de 2004, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui, no Município de São Paulo, o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 303/03, de autoria do Vereador Edivaldo Estima.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



23 - OF-SGP23
23- 0052/2004

Folha nº.....15.....do proc.
nº.....01-303.....de.....2003.....
.....

2021 ASSATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.752 DE 20 DE JANEIRO DE 2004. (PROJETO DE LEI Nº 303/03). (Ver. Edivaldo Estima - PPS). Institui, no Município de São Paulo, o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, e dá outras providências. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de junho. Art. 2º - Durante o mês que antecede a efeméride, as escolas municipais situadas em Engenheiro Marsilac poderão realizar promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações. Art. 3º - Os jornais de bairro, clubes de serviços, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados para participar da divulgação e comemoração da data, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 22 de janeiro de 2004. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de janeiro de 2004. O Secretário Geral Parlamentar, a) Marcos Antonio da Silva. Eu, ^{ZUZASSATO} ~~Agente de Apoio Legislativo~~, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ^{KR} ~~KATHIA REGINA MORALES DE SOUZA~~ ^{KR} ~~Assistente Parlamentar~~, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 22 de janeiro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo~~. Visto, ^{ANGELA BORDIN ANDREONI} ~~Subsecretária de Apoio Legislativo~~ Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/za

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Folha nº.....16.....do proc.
nº.....011-303.....de.....2003.....
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.752 DE 20 DE JANEIRO DE 2004.
(PROJETO DE LEI Nº 303/03)
(VEREADOR EDIVALDO ESTIMA)

Institui, no Município de São Paulo,
o Dia do Bairro de Engenheiro
Marsilac, e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber
que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica
do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Bairro de
Engenheiro Marsilac, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de junho.

Art. 2º - Durante o mês que antecede a efeméride, as escolas municipais
situadas em Engenheiro Marsilac poderão realizar promoções alusivas à história e às
tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações.

Art. 3º - Os jornais de bairro, clubes de serviços, as Sociedades Amigos
de Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados para participar da divulgação
e comemoração da data, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade
de São Paulo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha nº.....17.....do proc.
nº.....01-203.....de 2003.....
.....
ZUZI ASSAYO
Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de janeiro de 2004.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de janeiro de 2004.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/za

Publicação do DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 01 / 2004
pagina 48 coluna 03
Conteúdo: 

✓



Folha nº.....18.....do proc.
nº.....01-303.....de.....L.013.....
.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de fevereiro de 2004.

Recebi ofício SGP.23 nº 52, de 02/02/2004, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.752, de 20/01/2004, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 303/03, de autoria do Vereador Edivaldo Estima.

RECEBIDO
SGM/ATL

03 FEB/2004

Eliene S. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

19

J

do processo n°

01-303 de 2003 03, 02, 04

(a)

ZUZASSATO

Assistente de Chefe Técnico

À

SGP.33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

04, 02, 2004

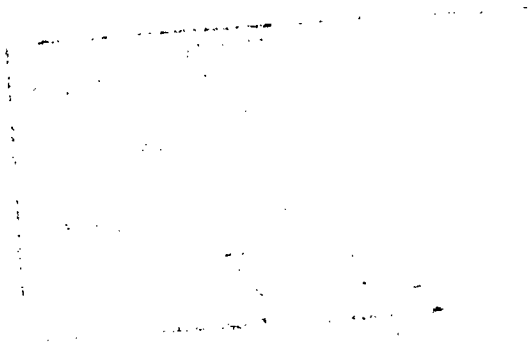
João

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

João

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	19 - fls.
Arquivo em	04-02-2004
O Func.º	<i>[Signature]</i>
JOSÉ ROBERTO PEREIRA Assistente Parlamentar - Nº 100.702	



S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)